24/11/2023

Número: 0849908-15.2020.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital

Última distribuição : **08/10/2020** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Adicional de Desempenho

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS	JONAS LAVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
EM EDUCACAO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)	YARA DAYANE DE LIRA SILVA (ADVOGADO)
	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
	HUMBERTO BANDEIRA (ADVOGADO)
	KATARYNA REBECA FERREIRA DE SEIXAS (ADVOGADO)
	PARIS CHAVES TEIXEIRA (ADVOGADO)
PARAIBA PREVIDENCIA (REU)	
Estado da Paraiba (REU)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82593 425		Autorização Celebração Acordo SINTEP x Estado - Bolsa Desempenho - assinado	Outros Documentos

AUTORIZAÇÃO para Celebração de Transação Processual

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9°, inciso V, da Lei Complementar 86, de 01 de dezembro de 2008¹, autoriza o Procurador-geral do Estado a celebrar transação nos autos do processo 0849908-15.2020.8.15.2001 em que litigam O Estado da Paraíba e o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2023; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador



¹ Art. 9°. A Procuradoria Geral do Estado será dirigida pelo Procurador Geral do Estado, nomeado em cargo de provimento em comissão, por Ato do Chefe do Poder Executivo, dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, incumbindo-lhe: V - transacionar, firmar acordo e termo de compromisso mediante delegação expressa do Governador;